

REGIMENTO INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTEIRÃO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 001/98

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO – GOIÁS

JOSÉ APRÍGIO SOBRINHO, Presidente da Câmara Municipal de Porteirão, faz saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos pelo povo com número de vagas, estabelecida pela legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar atos do Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

Parágrafo 1º - A função legislativa consiste em deliberar sobre todas as matérias legislatíveis de competência Municipal, expedindo atos, que tenham sido regularmente aprovados pela Câmara.

Parágrafo 2º - A função de fiscalização de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Titulares de órgãos equivalentes e Vereadores.

Parágrafo 3º - A função administrativa é restrita a sua organização interna a regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Parágrafo 4º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da Lei e deste Regimento.

Rua Curitiba, Nº 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

CAPÍTULO II
DA SEDE

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede à Rua Curitiba nº2.049, centro nesta cidade.

Parágrafo 1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara, realizadas fora de sua sede, com exceção das solenes ou comemorativas.

Parágrafo 2º - Por motivo de conveniência pública, comprovada a impossibilidade de seu funcionamento, ou outro motivo que impeça a sua utilização as sessões poderão ser realizadas em outro recinto, por deliberação da maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo 3º - Na sede da Câmara somente se realizarão atos estranhos às suas funções a critério da maioria absoluta dos membros da Casa.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO E ENCERRAMENTO DAS LEGISLATURAS

Art. 4º - No primeiro ano de cada legislatura ou seja, em 01 de Janeiro, a Câmara se reunirá para eleger sua mesa diretora para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura e é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, além de 02 (dois) vogais que se substituirão nesta ordem.

Parágrafo 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente se reeleito e na falta deste o vereador mais idoso entre os Presentes.

Parágrafo 2º - Aberta à sessão o Presidente convidará o vereador mais votado entre todos, para assumir a 1º Secretaria. Constituída a mesa, esta passará ao recebimento dos diplomas e outros documentos exigidos por Lei.

Parágrafo 3º - Para o 2º Biênio as eleições para a mesa serão realizadas entre os dias 15 e 20 de dezembro da 2ª sessão legislativa, em sessão extraordinária.

Art. 5º - O Presidente após convidar os vereadores e público presente para que se ponham de pé, proferirá o seguinte compromisso: PROMETO EXERCER O MEU MANDATO, SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO, DO MUNICÍPIO, PROMETENDO O BEM COLETIVO DE TODA A COMUNIDADE PORTEIRENSSE: Em seguida feita a chamada pelo 1º Secretário, cada Vereador declarará “ASSIM EU PROMETO”.

Art. 6º - O compromisso descrito no artigo anterior será igualmente prestado, junto a Presidência, pelos Vereadores que não o tiverem feito em ocasião própria, bem como pelos suplentes quando convocados de acordo com este regimento.

Art. 7º - Em ato continuo o Presidente da Câmara dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, que antes serão introduzidos ao plenário por uma comissão de 04 vereadores de partidos diferentes se possível, e designada pelo Presidente dos trabalhos, e tomarão assento à mesa a direita do Presidente, após lhe fazerem a apresentação de seus diplomas e o Prefeito a entrega de sua declaração de bens, de

Rua Curitiba, Nº 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

imediatamente a respectiva posse nos termos do artigo 37 Parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS VEREADORES
SEÇÃO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 8º - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 9º - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos, obedecendo os dispositivos da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Art. 10 - COMPETE AO VEREADOR

- I – Participar das discussões e deliberações do plenário.
- II – Votar na eleição da mesa e comissão técnicas permanentes.
- III – Apresentar proposições que visem o interesse coletivo.
- IV – Concorrer aos cargos da mesa e das comissões.
- V – Usar da palavra em defesa ou em oposição as proposições apresentadas à deliberação do plenário.

Art. 11 – São obrigações e deveres do Vereador:

- I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse.
- II – Exercer as atribuições enumeradas no artigo 10.
- III – Comparecer decentemente trajado às sessões na hora pré-fixada.
- IV – Cumprir o dever dos cargos para os quais for eleito ou designado.
- V – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara.
- VI – Obedecer as normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Parágrafo Único – As declarações de bens dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, serão lacradas em envelope pelo Presidente na presença dos Vereadores e guardadas na Secretaria da Câmara Municipal, e somente poderão ser abertas, mediante requerimento fundamentado de 1/3 dos membros da Câmara, devidamente aprovado pelo plenário.

Art. 12 – Se qualquer Vereador cometer, durante as sessões da Câmara excessos que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I – Advertência pessoal;
- II – Advertência em plenário;
- III – Cassação da palavra;
- IV – Determinação para retirar-se de plenário;
- V – Suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;
- VI – Convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

Rua Curitiba, Nº 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

VII – Proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação em vigor.

SEÇÃO II
DAS LICENÇAS

Art. 13 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:

I – Para desempenhar função de Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário Municipal;

II – Pôr motivo de doença;

III – Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV – Para tratar sem remuneração, de interesse particulares, desde que o afastamento não ultrapasse 120 dias pôr sessão legislativa.

A/ - Ao Vereador licenciado nos termos do inciso 2 e 3, a Câmara poderá determinar o pagamento no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio doença ou auxílio especial.

B/ - Na hipótese do item I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 14 – O Vereador licenciado poderá assumir a vereança a qualquer tempo, exceção feita ao item IV do artigo anterior.

Art. 15 – A suspensão dos direitos políticos do vereador enquanto perdura, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

Art. 16 – Dar-se-á a convocação do suplente de vereador nos casos de vaga ou licença do titular.

I – O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 dias, contados da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara quando se prorrogar o prazo;

II – Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida calcular-se-á quorum, em função dos Vereadores remanescentes;

Art. 17 – A investidura do suplente independe de convocação formalizada e este sendo convocado temporariamente, não poderá ser eleito para a Presidência de comissão e nem para membro da mesa diretora da Câmara.

SEÇÃO IV
DA PERDA DO MANDATO

Art. 18 – Perderá o mandato o Vereador que infringir qualquer das disposições constantes do artigo 21 da Lei Orgânica.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, deverá ser feita denúncia escrita da infração, a qual poderá ser feita por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia.

Art. 19 – Ao Vereador denunciado é assegurada ampla defesa no processo de perda do mandato. Se houver condenação o Presidente expedirá o competente

Rua Curitiba, N° 2049 - Centro - Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000 - Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ n° 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se houver absolvição o Presidente determinará o arquivamento do processo.

Art. 20 – O Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será afastado convocando o respectivo suplente, até o julgamento final, que deverá ocorrer dentro de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – O suplente convocado intervirá e votará nos atos do processo do substituído.

SEÇÃO V
DOS LÍDERES

Art. 21 – Líder é o Vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar em nome dela o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

Parágrafo Único – As bancadas comunicarão à mesa os nomes de seus líderes, assim também o fazendo os respectivos partidos políticos.

Art. 22 – Ao Líder de bancada compete:

- I – Indicar os Vereadores de sua representação para integrar comissões;
- II – Discutir projetos e encaminhar-lhes a votação pelo prazo regimental, e emendar proposições em qualquer fase de discussão;
- III – Usar da palavra em comunicação urgente.

Art. 23 – As comunicações urgentes das lideranças, poderão ser feitas no momento da sessão sendo concedida a palavra a cada líder para esse fim, apenas uma vez.

SEÇÃO VI
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 24 – Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua secretaria, sob orientação da mesa e serão regidos por regulamento próprio.

Art. 25 – A nomeação, exoneração, contratação e demais atos da administração e do funcionamento da Câmara competem ao Presidente de conformidade com o artigo 18 II da Lei Orgânica.

Art. 26 – Os Vereadores poderão informar junto à mesa sobre a secretaria e a situação do pessoal, podendo apresentar sugestões através de proposição e encaminhado a mesa que deliberará sobre o assunto.

Art. 27 – A correspondência oficial da Câmara, se processará por sua secretaria sob a responsabilidade da mesa.

Parágrafo Único – Nas comunicações sobre deliberação da Câmara, deverá indicar se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitida à mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO II
DOS ORGÃOS DA CÂMARA

Rua Curitiba, Nº 2049 - Centro - Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000 - Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

CAPÍTULO I
DA MESA
SEÇÃO I

Art. 28 – A mesa é órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituído nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica.

Parágrafo 1º - Na ausência do Presidente, assumirá a direção dos trabalhos o vice-presidente, seguindo-se as substituições nesta ordem.

Parágrafo 2º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da mesa assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que convidará qualquer Vereador presente para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 3º - A mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.

Art. 29 – As funções de membro da mesa cessarão:

I – Pela posse da mesa eleita para o próximo biênio legislativo;

II – Pelo término do mandato;

III – Pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em plenário e conste da respectiva ata;

IV – Pela Destituição;

V – Pela Morte;

VI – Pelos demais casos de extinção ou perda do mandato previsto em Lei;

Art. 30 – Os membros da mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidade, apuradas por comissão de inquérito, requerida por 1/3 dos Vereadores.

Parágrafo 1º - Se o membro da mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade, deverá este declarar-se suspeito para nomear os membros da comissão a que se refere este artigo, devendo o seu substituto legal proceder tal nomeação.

Parágrafo 2º - Se a suspeita recair sobre todos os membros da mesa, caberá ao plenário decidir sobre a composição da comissão de inquérito, indicada pelos líderes das bancadas.

Parágrafo 3º - A destituição dos membros da mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de projeto de Resolução proposto por 1/3 dos membros da Câmara e aprovado por maioria absoluta, assegurando o direito de defesa em todas as fases do inquérito que deverá ser concluído em 90 (noventa) dias.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 31 – A mesa da Câmara, será realizada nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica.

Parágrafo Único – Se por qualquer motivo não for realizada a eleição bial da nova mesa, na data estabelecida os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela mesa anterior até a eleição da nova e posse dos respectivos membros, hipótese em que o Presidente convocará tantas sessões quantas forem necessárias, com intervalo de 03 (três) dias, até a eleição e posse da nova mesa.

Rua Curitiba, Nº 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

Art. 32 – A eleição da mesa far-se-á por votação secreta, observadas as seguintes normas:

- I – Presença de 2/3 dos membros da Câmara;
- II – Emprego de cédula na urna a vista do Plenário;
- III – Colocação de cédulas, impressas, manuscritas, mimeografadas ou datilografadas;
- IV – Obtenção de maioria absoluta em 1º - escrutínio;
- V – Realização de segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, quando no primeiro nenhum deles alcançar maioria absoluta;
- VI – Maioria simples no segundo escrutínio;
- VII – Escolha do candidato mais idoso no caso de empate;
- VIII – Aposse dos eleitos será imediata a proclamação do resultado pelo Presidente da sessão.

Art. 33 – Vagando-se qualquer cargo na mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte a verificação da vaga, ou acesso de todos os membros ao cargo imediatamente superior, mediante aprovação de maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único – em caso de renúncia total da mesa será realizada sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, a eleição da nova mesa diretora na sessão imediata aquela em que se deu a renúncia.

Art. 34 – Não é permitida a reeleição dos membros da mesa na mesma legislatura, salvo se a ocupação do cargo se deu por acesso ao imediatamente superior.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 35 – Compete a mesa, além das atribuições constantes deste regimento e as da Lei Orgânica Municipal os seguintes:

- I – A administração da Câmara Municipal;
- II – Propor privativamente, a criação de cargos e funções necessárias, fixação ou alteração dos respectivos vencimentos, obedecidos os princípios da paridade;
- III –
 - o regulamento dos serviços da secretaria da Câmara;
- IV – Alterar o Regimento Interno, mediante aprovação de 2/3 dos Vereadores;
- V – Organizar a ordem dos trabalhos do dia seguinte;
- VI – A mesa sem intervenção de qualquer outro poder poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Parágrafo Único – Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, a mesa fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente para instauração do inquérito.

Rua Curitiba, N° 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ n° 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

SEÇÃO IV
DO PRESIDENTE

Art. 36 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – QUANTO AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS;

a) – Cientificar os Vereadores da convocação de sessões extraordinárias até 72 horas antes da realização das mesmas, após a respectiva comunicação do Prefeito, sob pena de nulidade das deliberações tomadas nas mesmas;

b) – Determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer das comissões, ou que tenha parecer contrário;

c) – Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes a proposição inicial;

d) – Declarar prejudicados os projetos ou requerimentos em fase de discussão, ou depois de aprovados ou rejeitados com o mesmo objetivo;

e) – Determinar o desarquivamento de proposições a requerimento do autor;

f) – Distribuir os projetos às comissões;

g) – Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;

h) – Convocar os suplentes na forma da Lei;

II – QUANTO AS SESSÕES

a) – Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando as normas legais vigentes e as determinadas do presente Regimento;

b) – Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

c) – Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) – Declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) – Anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante e o resultado das votações;

f) – Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos de Regimento e não permitir divagação ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) – Interromper o Vereador que desviar da questão em debate, ou falar sem respeito a Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem, e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra. Podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) – Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) – Avisar com antecedência mínima de 01 minuto quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental, ou quando tiver sido esgotada a hora destinada a discussão da matéria;

j) – Anotar em cada documento a decisão do plenário;

Rua Curitiba, Nº 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

l) – Resolver sobre os requerimentos que por este regimento for de sua alçada;

m) – Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto e tomar outras medidas administrativas;

n) – Resolver soberanamente sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, caso seja omissa neste Regimento;

III – QUANTO A ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

a) – Nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licença, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes responsabilidade administrativas, civil e criminal;

b) – Superintender os serviços da secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o munerário ao executivo;

c) – Apresentar em plenário na última sessão década ano, o balancete relativo às verbas recebidas, e as despesas relativas ao mesmo;

d) – Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;

e) – Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

f) – Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

g) – Providenciar, nos termos da Constituição Federal a expedição de certidões que lhe forem solicitadas relativas a despachos, atos ou informações, a que os mesmos expressamente se refiram;

h) – Fazer ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

IV – QUANTO AS RELAÇÕES EXTERNAS DA CÂMARA

a) – Poderá conceder audiências públicas na Câmara, em dias e hora pré-fixadas;

b) – Superintender e censurar a publicação de atos constantes dos anais da Câmara, não permitido expressões vedadas pelo Regimento;

c) – Representar a Câmara, judicial e extra-judicialmente;

d) – Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas por Vereadores sobre fato relacionado com matéria em trâmite ou sobre fato sujeito a fiscalização da Câmara;

e) – Encaminhar ao Prefeito, e aos secretários municipais pedido de convocação para prestar informações a casa;

f) – Dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do executivo, sem deliberação da Câmara ou rejeitados na forma regimental;

g) – Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita e as cujo veto, rejeitado pelo plenário não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

Art. 37 – COMPETE AINDA AO PRESIDENTE:

a) – Executar as deliberações do plenário;

Rua Curitiba, N° 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ n° 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

b) – Assinar as atas das sessões, os editais, as portarias, o expediente da Câmara e demais atos privativos;

c) – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da mesa ou da Câmara;

d) – Licenciar-se da Presidência quando precisar ficar fora do município por mais de 15 (quinze) dias;

e) – Dar posse aos Vereadores que não forem empossados no 1º dia da legislatura e aos suplentes de vereadores. Presidir a eleição da mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;

f) – Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

g) – Substituir o Prefeito ou o Vice-Prefeito na falta de ambos completando o seu mandato, ou até que se realize novas eleições nos termos da legislação pertinente.

Art. 38 – Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 39 – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao plenário.

Parágrafo 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do plenário, sob pena de destituição.

Parágrafo 2º - Os recursos deverão seguir a tramitação específica deste Regimento.

Art. 40 – O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 41 – COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

a) – Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

b) – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

c) – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da mesa.

SEÇÃO V

Art. 42 – DO SECRETÁRIO: compete ao 1º Secretário:

a) – Solicitar ao auxiliar de secretaria que faça a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão, confronta-lo com o livro de presença anotando os que compareceram e os que faltaram, sem justa causa, justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

Rua Curitiba, Nº 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

- b) – Fazer a chamada dos Vereadores em outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
 - c) – Ler o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papais que devam ser de conhecimento da Câmara;
 - d) – Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assina-la juntamente com o Presidente;
 - e) – Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
 - f) – Assinar com o Presidente os atos da mesa e as Resoluções da Câmara;
 - g) – Inspeccionar os serviços da secretaria e fazer observar o Regimento.
- Art. 43 – Compete ao 2º Secretário substituir ao 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos ou ausências.

TÍTULO III
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 44 – Proposições é toda matéria sujeita a deliberação do plenário ou a ser despachada pelo Presidente, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em:

- I – Projeto de Lei;
- II – Projeto de decreto Legislativo;
- III – Projeto de Resolução;
- IV – Requerimento;
- V – Emendas;
- VI – Subemendas;
- VII – Pareceres;
- VIII – Recursos;

Art. 45 – Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de leitura da proposição, no expediente, encaminha-la às comissões competentes para exararem parecer.

Art. 45 – A mesa deixará de receber qualquer proposição que:

- I – Versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- II – Delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – Faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV – Faça menção a contratos ou concessões sem a transcrição dos mesmos;
- V – Seja redigida de modo que não se saiba, por simples leitura qual a providencia objetivada;
- VI – Seja anti-regimental;
- VII – Que contenha expressão ofensiva às instituições;
- VIII – Seja flagrantemente inconstitucional;
- IX – Seja apresentada por Vereador ou suplente que não esteja no exercício de suas funções;

Rua Curitiba, Nº 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

X – Tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo Regimental.

Parágrafo Único – Da decisão da mesa caberá recurso ao plenário que deverá ser encaminhado à Comissão de Finanças Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia imediata a sua exarcação, no prazo de até 05 (cinco) dias, para ser apreciada pelo plenário.

Art. 47 – Considera-se autor da proposição, para efeito regimentais, o signatário da primeira linha, quando esta for apresentada por diversos.

Parágrafo Único – Quando se tratar de iniciativa de Comissão ou da mesa, são autores da proposição os integrantes desta.

Art. 48 – Os expedientes das proposições serão processados pela secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela mesa.

Art. 49 – Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 50 – Somente o autor poderá solicitar em qualquer fase de discussão a retirada de sua proposição.

Parágrafo 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer, ou se recebeu parecer contrário da comissão e não foi submetido ao plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

Parágrafo 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável de comissão ou já tiver sido submetida ao plenário, a este compete à decisão.

Art. 51 – Finda a sessão legislativa, serão arquivadas todas as proposições não votadas, seguindo sua tramitação normal na sessão legislativa seguinte.

Parágrafo 1º - No caso de nova legislatura, os projetos serão desarquivados e redistribuídos às comissões competentes.

Parágrafo 2º - Não serão arquivadas, em qualquer caso, os processos referentes a vetos, convênios, balanços e tomadas de contas do Prefeito, da mesa, de autarquias, bem como as propostas de emendas a Lei Orgânica que já tenham sido aprovadas numa votação pelo menos.

Parágrafo 3º - O Prefeito, poderá solicitar, a qualquer tempo a retirada de proposição originária do Executivo.

Art. 52 – As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se representada com assinatura de maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 53 – Toda matéria de competência legislativa da Câmara será objeto de projeto de Lei ou de Decreto Legislativo, toda matéria administrativa ou político-administrativa da Câmara será objeto de projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo.

Art. 54 – O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que se destina a regular matéria de exclusiva competência da Câmara e efeitos externos a essa, sujeita a promulgação por seu Presidente.

Rua Curitiba, Nº 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

Parágrafo Único – Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

I – Concessão de licença ao Prefeito para ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;

II – Deliberação sobre parecer prévio relativo as contas do Prefeito, proferido pelo tribunal de Contas dos Municípios;

III – Mudança de local de funcionamento da Câmara;

IV – Cassação do mandato do Prefeito e de Vereadores na forma prevista em Lei;

V – Aprovação de convênios, ou acordos de que for parte o Município;

VI – A suspensão da execução, no todo ou em parte, de Lei ou ato, resolução ou regulamento municipal, ou de qualquer disposição que haja sido declarada, por decisão do poder Judiciário e transmitida em julgado, infringentes a Constituição Federal, Estadual ou Lei Orgânica Municipal;

VII – A concessão de títulos de cidadão honorário, ou qualquer outra homenagem ou honraria, a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município;

VIII – E as demais matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos.

Art. 55 – O Projeto de Resolução destina-se a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo, de economia interna da Câmara, sob os quais esta deva pronunciar-se em casos concretos.

Parágrafo Único – Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I – Destituição de membro da mesa;

II – Julgamento de recursos de sua competência;

III – Concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV – Criação de Comissão de Inquérito ou Mista;

V – Conclusões de comissão de Inquérito;

VI – Convocação de secretários municipais ou titulares de órgãos equivalentes para prestar informações de matéria de sua competência;

VII – Representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial, ou mudança de nome da sede do Município;

VIII – Regimento Interno e suas alterações;

IX – Todo e quaisquer assunto de sua economia interna, que não se enquadre como simples ato normativo.

Art. 56 – A iniciativa das Leis Municipais rege-se pelo disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 57 – São requisitos dos projetos:

I – Título enunciativo de seu objeto;

II – Escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham que ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III – Apresentação em 2 (duas) vias, para a respectiva autuação do processo principal e do suplementar;

IV – Assinado pelos autores ou autor;

Rua Curitiba, N° 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ n° 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

Parágrafo 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Parágrafo 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de justificativa escrita, clara e explícita.

Art. 58 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria nele tratada.

Art. 59 – Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 60 – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 61 – Todos os projetos serão lidos pelo secretário no expediente, e serão encaminhados a comissões, que por sua competência Regimental deva opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida o Presidente consultará, sobre quais as comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida a respeito ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 62 – Os projetos de iniciativa do executivo com solicitação de urgência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua entrada na secretaria, deverão ser enviados diretamente às Comissões pelo Presidente da Câmara respeitando o disposto no artigo seguinte.

Art. 63 – De todos os projetos serão distribuídos cópias para os Vereadores.

Art. 64 – Os projetos elaborados pelas comissões permanentes, em assuntos de sua competência, serão levados a Ordem do Dia da sessão seguinte a da leitura, independentemente de parecer, salvo requerimento aprovado pelo plenário para que seja ouvida a Comissão.

Art. 65 – Os projetos de Resolução de iniciativa da mesa, dependem de parecer somente da Comissão de Finanças, Justiça e Redação.

Rua Curitiba, Nº 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

CAPÍTULO III
DOS REQUERIMENTOS

Art. 66 – Requerimento é todo pedido verbal, ou escrito dirigido ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I – Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;

II – Sujeitos a deliberação do plenário;

Art. 67 – Serão de alçada do Presidente e verbais, os requerimentos que solicitem:

I – A palavra ou a sua desistência;

II – Permissão para falar sentado;

III – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – Observância de disposição regimental;

V – Retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do plenário;

VI – Verificação de votação ou de presença;

VII – Informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VIII – Requisição de documento, processo, livros ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

IX – Preenchimento de vaga em comissão;

X – E, justificativa de voto.

Art. 68 – Serão de alçada do Presidente e escritos, os requerimentos que solicitem:

I – Posse de Vereador ou suplente;

II – Renúncia de membro da mesa;

III – Audiência de Comissão, quando solicitada por outra;

IV – Que solicita a designação de Comissão Especial, para relatar parecer;

V – Juntada ou desentranhamento de qualquer documento;

VI – Informações em caráter oficial, sobre atos da mesa ou da Câmara;

VII – Envio de pêsames por falecimento.

Art. 69 – Informando a secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 70 – Serão de alçada do plenário e verbais, independente de discussão e de encaminhamento de voto, os requerimentos que solicitem:

I – Prorrogação da sessão;

II – Votação por determinado processo previsto neste Regimento;

III – E, encerramento de discussão.

Art. 71 – Serão de alçada do plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I – Votos de louvor e congratulações;

II – Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

Rua Curitiba, Nº 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

- III – Inserção de documentos em ata;
- IV – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V – Retirada de proposição já sujeitas à deliberação do Plenário;
- VI – Informações solicitadas ao Prefeito;
- VII – Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII – Sessão solene ou secreta;
- IX – Urgência;
- X – Convocação de secretários municipais, ou titulares de órgãos equivalentes para prestar informações em plenário.

Parágrafo 1º - Os requerimentos a que se refere este artigo, devem ser apresentados para leitura no expediente da sessão e serão encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los, manifestando qualquer Vereador a intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento de urgência, devidamente justificado, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor e aos líderes de bancada, manifestarem o motivo da urgência ou a improcedência, pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo 2º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

Parágrafo 3º - Negada a urgência, passará o requerimento à Ordem do Dia da sessão seguinte na seqüência dos requerimentos comuns, devendo ser tornados sem efeito pelo Presidente ou pelo propositor, por terem perdido a oportunidade, os requerimentos a que se referem os incisos II, IV e V deste artigo.

Art. 72 – Os requerimentos ou petições de interessados serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente aos setores competentes.

CAPÍTULO IV
DAS EMENDAS E DAS SUBEMENDAS

Art. 73 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de artigo, parágrafo ou inciso, respeitada a competência de iniciativa exclusiva.

Art. 74 – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, modificativas ou aditivas;

Parágrafo 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

Parágrafo 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

Parágrafo 3º - Emenda modificativa é que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo ou inciso do projeto, sem alterar o seu conteúdo.

Parágrafo 4º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

Art. 75 – A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 76 – Não serão aceitas emendas e subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

Rua Curitiba, Nº 2049 - Centro - Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000 - Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

Parágrafo 1º - O autor do projeto que receber emenda estranha ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua inclusão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, e cabendo recurso ao plenário da decisão do Presidente.

Parágrafo 2º - Idêntico direito de recurso ao plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

Parágrafo 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto poderão ser a pedido de seu autor destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito a tramitação regimental.

Art. 77 – Nenhuma emenda será submetida à votação sem parecer da Comissão de Finanças, Justiça e Redação.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 78 – As sessões da Câmara serão:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as sessões ordinárias;

III – Solene, quando destinadas à comemoração ou homenagens;

IV – Secretas.

Art. 79 – As sessões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário, ou quando ocorrendo motivo relevante, a Câmara deliberar que a sessão seja secreta.

Art. 80 – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, independentemente de convocação na primeira semana útil de cada mês, até completar o número de 08 (oito) sessões.

Parágrafo Único – Nos períodos de recesso legislativo a Câmara poderá reunir-se em sessão extraordinária, por convocação do Prefeito quando o interesse da administração o exigir.

Art. 81 – Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia.

Art. 82 – Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolva ofensa às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O autor de tais pronunciamentos será advertido para que cesse tal pronunciamento e persistindo terá a sua palavra cassada.

Art. 83 – Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada desde que:

I – esteja decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los;

IV – respeite os Vereadores e o Plenário;

V – atenda as determinações da mesa.

Rua Curitiba, Nº 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

Parágrafo Único – Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outra medida.

Art. 84 – Consideram-se sessões ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que por falta de número, as sessões não se realizem, o mesmo ocorrendo com as sessões extraordinárias.

Art. 85 – Para efeito de extinção do mandato de Vereador, somente serão consideradas as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito em número de 05 (cinco) na mesma sessão legislativa.

Art. 86 – Para os efeitos dos artigos 84 e 85 deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou de seus trabalhos.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á faltoso, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou do Plenário sem participar da Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - Não poderá assinar o livro de presença o Vereador que chegar após esgotada a Ordem do Dia.

Art. 87 – As sessões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador até 10 (dez) minutos antes do encerramento do horário regimental, aprovado neste caso pelo plenário.

Parágrafo Único – O pedido de prorrogação será apenas para terminar a discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Art. 88 – O secretário por determinação do Presidente verificará a existência de “QUORUM” regimental, confrontando com o livro de presença.

Art. 89 – Durante as sessões, além dos Vereadores, permanecerão na parte do Plenário destinada aos Vereadores, a critério do Presidente, apenas os funcionários necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único – A convite do Presidente ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir as sessões, da mesa diretora dos trabalhos, autoridades e personalidades que se resolva homenagear, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.

Art. 90 – O Presidente ao dar início às sessões, pronunciará estas palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, E HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL DECLARO ABERTA A SESSÃO”.

Art. 91 – Durante as sessões:

I – somente os Vereadores poderão usar da palavra salvo quando se tratar de visitantes ou de pessoa convocada para prestar informações;

II – a palavra só poderá ser concebida pelo Presidente;

III – qualquer Vereador, ao usar da palavra, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;

IV – referindo-se ou dirigindo-se a colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Vossa Excelência, declinando-lhe o nome, se for o caso.

Art. 92 – Quando houver orador na Tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

I – requerer prorrogação de sessão;

II – formular questão de ordem;

Rua Curitiba, Nº 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

III – para pedir aparte.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 93 – As sessões ordinárias, com início às 20 (vinte) horas, terão a duração de 02 (duas) horas e compor-se-ão de 02 (duas) partes: Expediente e Ordem do Dia, podendo ser prorrogado o prazo de encerramento, nos termos do artigo 87.

SEÇÃO I
DO EXPEDIENTE

Art. 94 – O expediente terá a duração improrrogável de 01 (uma) hora, a partir da hora fixada para o início da sessão.

Art. 95 – Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao primeiro secretário que faça a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I – expediente recebido do Prefeito;

II – expediente recebido de diversos;

III – expediente apresentado pelos Vereadores.

Parágrafo 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues a Secretaria da Câmara para recebimento, onde serão rubricadas, numeradas e entregues ao Presidente.

Parágrafo 2º - A leitura dessas proposições obedecerão a seguinte ordem:

I – Projeto de Lei;

II – Projetos de Decreto Legislativo;

III – Projetos de Resolução;

IV – requerimentos em regime de urgência;

V – requerimentos comuns.

Parágrafo 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma outra matéria poderá ser apresentada, ressalvada a extrema urgência, reconhecida pelo Plenário.

Parágrafo 4º - Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitada pelos interessados.

Art. 96 – Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do expediente, para explicações pessoais.

Parágrafo Único – O Vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente em último lugar na lista organizada.

Art. 97 – Durante o expediente o Vereador poderá usar da palavra por 03 (três) minutos para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

Art. 98 – Explicações pessoais é o momento próprio para o Vereador, devidamente inscrito, utilizar da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, cada um, para tratar de assunto de interesse público, podendo outro Vereador ceder o tempo a que tem direito, para o Vereador que tiver usando da palavra.

Rua Curitiba, Nº 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

Art. 99 – Ao Vereador que for interrompido pelo encerramento da hora do expediente será assegurado ao mesmo o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o seu tempo ou concluir o assunto da sessão anterior.

SEÇÃO II
DA ORDEM DO DIA

Art. 100 – Findo o expediente por ter esgotado o tempo ou por falta de matérias será iniciada a Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - Será realizada a verificação de presença, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo 2º - Verificada a falta de Quorum regimental, o Presidente aguardará 05 (cinco) minutos antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 101 – O Primeiro Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 102 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I – Projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência na forma da Lei Orgânica;

II – Projetos de Lei, Decreto Legislativo e resolução;

III – Recursos.

Parágrafo Único – Na inclusão dos projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão: redação final, Segunda e primeira discussão.

Art. 103 – A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado durante a discussão da matéria e aprovada pelo plenário.

Art. 104 – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo em seguida, a palavra em explicações pessoais.

Art. 105 – Em explicações pessoais é facultado ao Vereador manifestar-se sobre qualquer assunto.

Parágrafo 1º - A inscrição para falar em explicações pessoais será solicitada durante a sessão e anotada pelo auxiliar de secretaria, sendo alternado a inscrição de Vereadores de cada bancada, caso seja necessário, e encaminhada ao Presidente até o final do expediente.

Art. 106 – Não havendo oradores inscritos para falar em explicações pessoais, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Rua Curitiba, N° 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ n° 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 107 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora.

Parágrafo 1º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

Parágrafo 2º - Para a pauta da Ordem do Dia da sessão, deverá constar apenas os assuntos da convocação, não havendo leitura de matéria de expediente, nem explicações pessoais.

Parágrafo 3º - O Prefeito somente poderá convocar os Vereadores diretamente para as sessões extraordinárias, se houver omissão do Presidente da Câmara nessa providência.

Parágrafo 4º - As Sessões extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

Parágrafo 5º - Não havendo “QUORUM” para iniciar a sessão, será dada a tolerância de 15 (quinze) minutos para início da mesma.

Parágrafo 6º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 horas, salvo extrema urgência.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 108 – A Câmara poderá realizar sessões em caráter secreto:

Parágrafo 1º - Se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo que a sessão seja secreta, o requerimento que a pedir está fundamentado e submetido à apreciação do Plenário.

Parágrafo 2º - Deliberada à sessão secreta, ainda que para realiza-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como os funcionários da Câmara e dos representantes de TV, rádio e imprensa, determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

Parágrafo 3º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, logo após sendo lacrada em envelope fechado e rubricado pela mesa e arquivado.

Parágrafo 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

Parágrafo 5º - Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

Parágrafo 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida poderá ser publicada, no todo ou em parte.

Parágrafo 7º - Indeferido o pedido de sessão secreta, será permitido a renovação do mesmo, em outra sessão ordinária.

Rua Curitiba, Nº 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

CAPÍTULO VII
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 109 – As sessões solenes destinam-se a comemorações ou homenagens e nelas poderão usar da palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente e os designados pelos líderes das bancadas.

Parágrafo 1º - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo 2º - Nestas sessões não havendo expediente, e nem tempo determinado para o seu encerramento.

CAPÍTULO VI
DAS ATAS

Art. 110 – Das sessões ordinárias, das extraordinárias e das solenes, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

Parágrafo 1º - As proposições e documentos apresentados em sessões serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objeto a que se referir, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 2º - A transcrição da declaração de voto feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 111 – A ata da sessão ordinária anterior será lida ao iniciar-se a sessão seguinte e com número regimental o Presidente a submeterá a discussão e votação.

Parágrafo 1º - O Vereador só poderá falar sobre a ata para retificá-la em ponto, que designará de início e uma só vez, por tempo não superior a 05 (cinco) minutos.

Parágrafo 2º - No caso de qualquer reclamação, o auxiliar de secretaria encarregado da ata poderá prestar esclarecimentos e quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na ata.

Parágrafo 3º - Aprovada a ata, será esta assinada pelos membros da mesa.

Art. 112 – A ata da última sessão ordinária ou extraordinária de cada sessão legislativa, será redigida e submetida à apreciação do Plenário, com qualquer número, antes do encerramento da mesma.

Rua Curitiba, N° 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ n° 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113 – As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo, conforme o caso.

Parágrafo Único – as comissões da Câmara são de 02 (duas) espécies;

I – permanentes;

II – de inquéritos.

Art. 114 – Na constituição das comissões previstas neste regimento.

Art. 115 – Compete às comissões, as atribuições previstas neste regimento.

Art. 116 – As comissões terão, além do Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos por seus membros em sessão presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, logo que constituídas.

Art. 117 – As comissões especiais e as de inquérito, aplicam-se, no que couber, as normas que regem os trabalhos das comissões permanentes.

Art. 118 – O Presidente da comissão será substituído pelo respectivo Secretário e este pelo Vereador mais idoso dentre os presentes e se for o caso, pelo terceiro membro da comissão.

Art. 119 – No caso de vaga, licença ou impedimento dos membros da comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvido os demais membros da comissão, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 120 – As comissões deliberarão por maioria de votos considerando-se inexistentes o parecer da comissão quando não for atendida essa exigência.

Parágrafo Único – Quando algum integrante da comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara providências no sentido de preenchimento da vaga.

Art. 121 – Na contagem dos votos, nas comissões, serão considerados:

I – A favor, os que aprovarem o parecer;

II – contra, os vencidos.

Parágrafo Único – O voto vencido, se houver, será apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da comissão, sob pena de serem desta destituídos, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 122 – O prazo para a comissão exarar parecer será de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da matéria pela Secretaria da Câmara.

Parágrafo 1º – Findo o prazo designado, sem que o parecer seja apresentado, ou apresentado tenha sido rejeitado, o Presidente da comissão avocará o processo e emitirá o parecer no mesmo prazo.

Parágrafo 2º - Findo o prazo estabelecido no artigo sem que tenha sido dado parecer pela comissão, o Presidente da Câmara ouvirá, os membros essa, para exporem as razões da não apresentação do parecer e, logo após, designará uma

Rua Curitiba, N° 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

comissão Especial de três membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 24 horas.

Parágrafo 3º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos não serão prorrogados.

Art. 123 – O parecer da Comissão a que for submetida à proposição concluirá, sugerindo a sua aprovação ou rejeição bem como as emendas que julgar necessárias.

Parágrafo 1º - Sempre que o parecer da comissão concluir pela rejeição da proposição deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto, salvo disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º - O projeto de Lei que receber, quando ao mérito parecer contrário das Comissões, será tido como rejeitado.

Art. 124 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 125 – Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de votação e de discussão em plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão.

Parágrafo 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, para emissão de parecer, ficam interrompidos os prazos deste Regimento, até o recebimento das informações solicitadas.

Parágrafo 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá complementar seu parecer até 24 horas após receber a resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 126 – Os membros das Comissões poderão ter acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, quando solicitado pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, e este concordar.

Art. 127 – Na última reunião da Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único – Reiniciada a nova sessão legislativa e empossada a mesa, o Presidente da Câmara redistribuirá os processos às respectivas Comissões, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 128 – É obrigatório o parecer da respectiva Comissão permanente sobre as matérias de sua competência não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer competente, salvo se, decorridos 02 dias do recebimento do projeto pela Câmara, o seu Presidente, a requerimento de qualquer Vereador mandar inclui-lo na Ordem do Dia, para ser discutido e votado, mesmo sem parecer.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Rua Curitiba, Nº 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

Art. 129 – As Comissões permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação do plenário, proposições atinentes à sua competência.

Parágrafo Único – As Comissões permanentes são 03 (três) e composta de 03 (três) Vereadores, cada uma, e 01 (um) suplente com as seguintes denominações:

- I – Finanças, Justiça e Redação;
- II – Obras, Serviços Públicos e Planejamento;
- III – Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente.

Art. 130 – A eleição das Comissões permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo 1º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

Parágrafo 2º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 02 (duas) Comissões, permanentes e ser suplente de mais de uma.

Parágrafo 3º - A eleição será realizada na hora do Expediente da primeira sessão legislativa, para o primeiro biênio e na forma do artigo 4º - Parágrafo 3º, deste regimento para o segundo biênio.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros das Comissões permanentes e de sua direção, terá a duração de 02 (dois) anos, prorrogado automaticamente no início da sessão legislativa seguinte, enquanto não forem eleitos os novos integrantes de cada Comissão.

Art. 131 – As Comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizentes com a sua competência.

Art. 132 – No exercício de suas atribuições, as Comissões permanentes poderão:

- a – Promover estudo pesquisas e investigações sobre, problemas de interesse público, relacionados com a sua competência;
- b – Propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos delas decorrentes;
- c – Apresentar emendas e subemendas;
- d – Solicitar por intermédio da mesa, a audiência de Secretários Municipais, e através destes, Diretores de Autarquias e de sociedades de Economia Mista;
- e – Requerer, por intermédio do seu Presidente, diligências sobre matéria em exame.

Art. 133 – Compete ao Presidente das Comissões:

- I – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- II – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- III – representar a comissão nas relações com a mesa;
- IV – solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que se derem na Comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar;
- V – resolver de acordo com este regimento, todas questões de ordem suscitadas na Comissão sobre seus trabalhos.

Rua Curitiba, Nº 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

Parágrafo Único – Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário da Câmara.

SUBSEÇÃO I
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 134 – Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Redação:

- a – Proposição de matérias financeiras em geral;
- b – O aspecto constitucional, legal e jurídico da proposição;
- c – O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado por decisão do plenário;
- d – As razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou partes delas;
- e – Elaborar a redação final dos projetos aprovados;
- f – os balancetes e balanços da Prefeitura e da mesa para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- g – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração;
- h – zelar para que em nenhuma Lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário Municipal sem que se especifiquem os recursos necessários à sua alteração.

Parágrafo 1º - Sempre que a Comissão de Finanças, Justiça e Redação houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais comissões.

Parágrafo 2º - É obrigatória a audiência da Comissão de Finanças, Justiça e Redação sobre todos processos em trâmite pela Câmara.

Parágrafo 3º - Concluindo a Comissão de Finanças, Justiça e Redação pela Inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, e somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o respectivo processo.

SUBSEÇÃO II
DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO

Art. 135 – Compete à Comissão de Obras, serviços públicos e planejamento opinar sobre:

- a – todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município, Autarquias, e Concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal;
- b – criação, extinção e transformação de cargos e funções;
- c – criação, organização e reorganização dos serviços públicos;
- d – previdência social ao funcionalismo público;
- e – legislação pertinente ao serviço público;
- f – assuntos relativos a obras públicas, saneamento, transporte, viação, comunicações, fontes de energia e mineração;
- g – assuntos referentes a indústria e comércio;
- h – problemas econômicos do Município, seu planejamento e Legislação;

Rua Curitiba, Nº 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

i – proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica, científica e econômica.

Parágrafo Único – A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento compete também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e do Plano Diretor da Cidade.

SUBSESSÃO III
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE,
AÇÃO SOCIAL E DEFESA DO MEIO-AMBIENTE

Art. 136 – Compete à Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Meio-Ambiente, opinar sobre:

- a – proposições referentes à educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, ao patrimônio histórico, aos esportes, ao lazer e o ensino;
- b – problemas relacionados com a higiene e saúde pública;
- c – questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de readaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolvem a criança, o jovem e o ancião;
- d – matéria pertinente à problemática homem-trabalho;
- e – assuntos concernentes a programas de ajuda, assistência social e as obras assistenciais;
- f – defesa do meio-ambiente, proteção à fauna, e flora e a ecologia.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 137 – A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito nos termos da Lei.

Parágrafo 1º - Os prazos de funcionamento das Comissões de inquérito serão de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados mediante pedido fundamentado e aprovação do Plenário.

Parágrafo 2º - As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo por 03 (três) membros.

Parágrafo 3º - Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta, prazo improrrogável de 03 (três) dias para instalar-se.

Parágrafo 4º - A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta e nova será criada.

Parágrafo 5º - No exercício de suas atribuições as Comissões de Inquérito, deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligência, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais, ou equivalentes, e praticar os atos indispensáveis para esclarecimento dos fatos.

Parágrafo 6º - Acusados e testemunhas serão intimadas por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio do Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

Rua Curitiba, Nº 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

Parágrafo 7º - Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal, poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

Parágrafo 8º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório e se concluirão por projeto de resolução ou por pedido de arquivamento.

Parágrafo 9º - O projeto de Resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

Parágrafo 10 – Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

TÍTULO V
DO PLENÁRIO

Art. 138 – O Plenário é o órgão da Câmara constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

Parágrafo Único – Número legal é o “QUORUM” determinado em Lei ou neste regimento para a realização das sessões e para deliberação da Câmara.

Art. 139 – As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo Único – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 140 – Ao plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas Constituições da República, do Estado, e da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO VI
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DO USO DA PALAVRA

Art. 141 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações regimentais quanto ao uso da palavra.

Art. 142 – O Vereador só poderá falar, após concedida a palavra pelo Presidente:

- I – para apresentar retificação da ata;
- II – para discutir a matéria em debate;
- III – para levantar questão de ordem;
- IV – para encaminhar votação nos termos regimentais;
- V – para justificar urgência de requerimento;

Rua Curitiba, Nº 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

- VI – para justificar seu voto;
- VII – para explicações pessoais;
- VIII – para apresentar requerimentos verbais.

Art. 143 – Deverá inicialmente declarar a que título do artigo anterior a pede, e não poderá:

- I – Usar a palavra com finalidade diferente da alegada;
- II – Desviar-se da matéria em debate;
- III – Falar sobre matéria vencida;
- IV – Usar de linguagem imprópria;
- V – Ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI – Deixar de atender a advertências do Prefeito.

Art. 144 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – para avisar o orador sobre o tempo disponível;
- II – para comunicação importante à Câmara;
- III – para recepção de visitante;
- IV – para votação de requerimento de prorrogação da Sessão Ordinária;
- V – para atender a pedido de palavra “PELA ORDEM” a fim de propor

questão regimental.

Art. 145 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I – ao autor;
- II – ao relator;
- III – ao autor de emenda.

Art. 146 – Aparte é a interrupção do orador para indagação, contestação ou esclarecimentos relativos a matérias em debate e deve ser breve e oportuno.

Parágrafo 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e Não pode exceder a um (1) minuto.

Parágrafo 2º - quando o orador negar o direito de aparte, ao aparteante não é permitido dirigir-se diretamente aos demais Vereadores.

Parágrafo 3º - Não serão publicados apartes anti-regimentais.

Art. 147 – É vedado o aparte:

a – a qualquer pronunciamento do Presidente, enquanto no exercício da Presidência;

b – paralelo ao discurso;

c – no encaminhamento de votação, reclamação, questão de ordem e comunicação urgente;

d – sem licença expressa do orador;

e – em declaração de voto;

f – quando o orador declarar antecipadamente que não o concederá.

Art. 148 – O regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

I – dez (10) minutos para falar em explicação pessoal;

II – cinco (05) minutos para exposição de requerimento de urgência;

Rua Curitiba, Nº 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

III – cinco (05) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente em primeira discussão;

IV – 05 (cinco) minutos para a do projeto englobado em segundo discussão;

V – 05 (cinco) minutos para discussão de requerimentos sujeitos a debate;

VI – 03 (três) minutos para falar “pela ordem”;

VII – 01 (um) minuto para apartear;

VIII – 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

Art. 149 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação de matéria regimental ou em discussão.

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa da matéria que se pretende elucidar.

Art. 150 – Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se-á decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

CAPÍTULO II
DAS DISCUSSÕES

Art. 151 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em plenário.

Parágrafo 1º - Os projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões.

Parágrafo 2º - Terão apenas uma discussão:

I – a apreciação de veto pelo plenário;

II – os recursos contra os atos do Presidente;

III – os requerimentos sujeitos a debate de acordo com este Regimento.

Parágrafo 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 152 – Na primeira discussão é permitida a apresentação de emendas e subemendas.

Parágrafo 1º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto com as emendas, será encaminhado à Comissão de Finanças, Justiça e Redação para ser de novo redigido conforme o aprovado.

Parágrafo 2º - a emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

Art. 153 – Na 2ª - discussão é permitida a apresentação de emendas e subemendas.

Parágrafo 1º - Se houver emendas aprovadas o projeto, com as emendas ou subemendas, será encaminhado à Comissão de Finanças, Justiça e Redação, para redigi-los na devida forma.

Parágrafo 2º - Se não houverem emendas ou subemendas aprovadas o projeto será considerado já com sua Redação Final, para o que será dispensado nova discussão e votação.

Rua Curitiba, N° 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

Parágrafo 3º - Não será permitida a realização de 2ª discussão de um projeto na mesma sessão em que realizou a primeira.

Art. 154 – A urgência dispensada as exigências regimentais, salvo a de “quorum” legal e a de parecer para determinada proposição seja apreciada.

Parágrafo 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de Sessão Extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

Parágrafo 2º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetida à apreciação do Plenário se for apresentada à necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I – pela mesa, em proposição de sua autoria;
- II – por comissão, em assunto de sua competência;
- III – por 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- IV – pelos líderes de bancada em conjunto.

Art. 155 – Preferência á a primazia na discussão de uma proposição sobre outra requerida por escrito e aprovada pelo plenário, quando então poderá ser alterada a ordem disposta no Regimento.

Art. 156 – O adiamento de discussão de qualquer proposição será sujeita á deliberação do plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

Parágrafo 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta por tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

Art. 157 – O pedido de vista, por prazo determinado será requerido por qualquer vereador e deliberado pelo plenário apenas com o encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único – O prazo máximo de vista é de 02 (dois) dias.

Art. 158 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:

- I – pela ausência de oradores;
- II – pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores a favor e dois contra uma proposição, entre os quais o autor, salvo desistência expressa do mesmo.

Parágrafo 2º - O pedido de encerramento não será sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO III
DAS VOTAÇÕES

Art. 159 – As deliberações excetuados os casos previstos na Lei Orgânica Municipal, de acordo com as Constituições da república e do Estado, bem como a Legislação Federal e a Estadual, pertinente, serão tomadas por maioria de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Rua Curitiba, Nº 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

Art. 160 – As seguintes matérias sujeitam-se à deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I – o veto do Prefeito;

II – o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas do Prefeito e da mesa;

III – emendas à Lei Orgânica;

IV – cassação de mandato de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito;

V – revogação ou modificação da Lei que exija esse quorum.

Art. 161 – Os processos de votação serão 3 (três): Simbólico, Nominal e Secreto.

Art. 162 – Pelo Processo Simbólico, os Vereadores que aprovarem as proposições, conservar-se-ão sentados e os que rejeitarem, levantar-se-ão.

Parágrafo 1º - Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos contra a proposição.

Parágrafo 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

Parágrafo 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente não sendo utilizado por imposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 4º - Do resultado de votação pelo processo simbólico qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 163 – A votação será feita pela chamada dos presentes pelo primeiro Secretário devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único – O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 164 – Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo disposição regimental ou legal em contrário.

Art. 165 – Havendo empate nas votações simbólicas ou nas nominais, serão elas desempatadas pelo voto do Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na Sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 166 – As votações realizar-se-ão logo após o encerramento da discussão, interromper-se-á apenas por falta de quorum exigido para a respectiva deliberação.

Parágrafo 1º - Esgotado o tempo regimental e se a discussão de uma proposição já estiver encerrada considerar-se-á a Sessão prorrogada até concluída a votação da matéria.

Parágrafo 2º - Nenhum vereador presente poderá eximir-se de votar, salvo se declarar prévia e justificadamente impedido, sob pena de ser declarado ausente pela presidência.

Art. 167 – Na discussão, a votação será feita artigo por artigo.

Parágrafo Único – A requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser votado englobadamente.

Rua Curitiba, Nº 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

Art. 168 – Na segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto às emendas, que serão votadas uma a uma.

Art. 169 – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor adaptar-se ao projeto.

Art. 170 – Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, salvo disposição expressa deste Regimento que vede encaminhamento.

Parágrafo Único – A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes de bancada.

CAPÍTULO IV
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 172 – Terminada a fase de votação, será o projeto com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Finanças, Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, dentro do prazo de 01 (um) dia.

Parágrafo Único – Dependem de parecer da Comissão de Finanças, Justiça e Redação os projetos relativos:

I – Decreto Legislativo, quando de iniciativa da mesa;

II – Resolução, quando de iniciativa da mesa ou reformando o Regimento Interno.

Art. 173 – A Redação Final será discutida e votada na Sessão imediata, salvo requerimento aprovado de dispensa e interstício regimental.

Parágrafo Único – Aprovada a dispensa de interstício, a redação será feita na mesma sessão, pela Comissão competente, com maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

Art. 174 – Verificada incoerência ou contradição na Redação, poderá ser proposta emenda modificativa que não altere a substância do anteriormente aprovado.

Parágrafo Único – Tal emenda será votada na mesma sessão e se aprovada, será imediatamente retificada a Redação Final pela mesma.

Art. 175 – Terminada a fase de votação, e antes de esgotar-se os prazos previstos por este Regimento e pela legislação competente, para a tramitação dos projetos na Câmara, a Redação Final, realizar-se-á na forma do parágrafo único do artigo 173.

Parágrafo Único – Aprovada a Redação Final, elaborar-se-á a Lei em 3 (três) vias, 01 (uma) das quais será remetida ao Prefeito, 01 (uma) incluída no respectivo processo e a outra, após registro em livro próprio, será arquivada na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO V
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Rua Curitiba, N° 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ n° 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

Art. 176 – Aprovado um projeto de lei na forma regimental será ele, enviado ao Prefeito, observando o disposto nos artigos 32 e 33 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 1º - A remessa ao Poder Executivo será feita com todas as cautelas indispensáveis para deixar devidamente fixada a data da entrega para efeito de observância dos prazos previstos nos dispositivos da Lei Orgânica.

Parágrafo 2º - Se o Prefeito vetar o projeto dentro do prazo legal, será o veto encaminhado à Comissão de Finanças, Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões, observados os prazos legais para apreciação do veto pela Câmara.

TÍTULO VII
DO CONTROLE FINANCEIRO
CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 177 – Recebido o projeto de Lei Orçamentária pela Câmara dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos vereadores interessados, enviando o projeto à Comissão de Finanças, Justiça e Redação.

Parágrafo 1º - A Comissão terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para exarar parecer e oferecer emendas, fornecendo cópias daquele e destas aos Vereadores.

Parágrafo 2º - Se dentro do prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, a Comissão não tiver emitido parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

Parágrafo 3º - É facultado à Comissão de Finanças, Justiça e Redação, apresentar emendas ao projeto em qualquer fase de sua tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo 4º - Não poderá figurar ao projeto de orçamento, dispositivo que:

I – não identifique especificamente o total da receita cuja arrecadação autoriza;

II – não corresponda à tributação vigente;

III – consigne despesa para exercício diverso daquele em que a Lei vai vigorar;

IV – autorize ou consigne dotação para função ou cargo eletivo ou não, serviço ou repartição não criados anteriormente por Lei.

V – de ao produto de taxas ou quaisquer tributos criados fins específicos, aplicação diversa da prevista na lei que os criou.

Art. 178 – A Câmara verificará se o projeto de Lei Orçamentária consigna as necessárias dotações para o cumprimento de todas as Leis previamente aprovadas.

Art. 179 – A sessões em que se discutir o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria.

Parágrafo Único – Tanto em 1ª como em 2ª discussão, o Presidente de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

CAPÍTULO II

Rua Curitiba, N° 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ n° 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 180 – A fiscalização financeira e orçamentária do Município terá seu controle exercido pela Câmara nos termos da Lei Orgânica.

Art. 181 – A prestação de Contas do Prefeito, referente á gestão financeira do ano anterior, será apreciada pela Câmara na forma do estipulado em Lei.

Parágrafo 1º - Recebido o respectivo processo do Tribunal de Contas do Município, a mesa, independentemente da leitura do parecer em plenário, mandará distribuir cópias do mesmo aos vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Justiça e Redação.

Parágrafo 2º - A Comissão terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apreciar o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, concluindo por projeto de decreto legislativo, dispondo sobre a aprovação ou rejeição.

Parágrafo 3º - Se a Comissão não exarar seu parecer no prazo indicado, o processo será encaminhado á pauta da Ordem do Dia, somente com o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo 4º - Exarado o parecer pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do parágrafo 2º a matéria será distribuída aos Vereadores e o processo será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte imediata para discussão e votação única.

Parágrafo 5º - para emitir seu parecer, a Comissão poderá vistoriar as obras e serviços, e examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, e ainda solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e à mesa, para dirimir dúvidas eventuais.

Parágrafo 6º - cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 182 – Se, ao apreciar as Contas do Prefeito, o Plenário, entender ter este cometido algum crime de responsabilidade, o Presidente da Câmara ou qualquer de seus membros, tomará as providências legais estabelecidas em Leis.

Rua Curitiba, N° 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ n° 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 183 – Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

Parágrafo 1º - O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão de Finanças, Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de Resolução, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

CAPÍTULO IV
DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS

Art. 184 – Compete a Câmara Municipal, por seu Presidente, solicitar informações por escrito ao Executivo, sobre assuntos administrativos.

Parágrafo 1º - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito á normas expostas em Capítulos próprios, e apoiado por maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo 2º - Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado ofício ao Prefeito mediante recibo. Se o Prefeito não prestar as informações no prazo legal, ficando ele sujeito à Cassação do seu mandato, na forma da Lei.

Parágrafo 3º - Pode o Prefeito solicitar, justificadamente, à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação pelo Plenário.

Parágrafo 4º - Os pedidos de informações que não satisfazem ao autor, podem ser reiterados mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 185 – Compete ainda à Câmara e suas Comissões, convocar os Secretários Municipais ou titulares de órgãos equivalentes.

Art. 186 – Na sessão a que comparecer, a autoridade do Executivo terá lugar à direita do Presidente e fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, se for o caso, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

Parágrafo 1º - A autoridade que comparecer à Câmara disporá do prazo de 01 (uma) hora para fazer a exposição de que fala o artigo, podendo tal prazo ser prorrogado a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário, por mais de ½ (meia) hora no máximo.

Parágrafo 2º - Se a autoridade, em sua exposição, versar sobre matéria estranha ao temário pré-fixado poderá ser interrogado também sobre ela, logo que se esgotarem os itens do questionamento objeto da convocação.

Rua Curitiba, N° 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

Parágrafo 3º - Não é permitido aos Vereadores, durante a exposição geral de autoridade apartear-la, e nos esclarecimentos complementares, levantar questões estranhas ao assunto da convocação, salvo disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - A autoridade poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorarem nas informações, estando todos sujeitos, durante a sessão, as normas do Regimento.

CAPÍTULO V
DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 187 – Qualquer projeto de resolução, modificação ou reformando o Regimento Interno, somente será recebido com justificativa escrita, e será assinado por 1/3 (um terço) no mínimo, dos membros da Câmara.

Parágrafo 1º - Uma vez recebida nos termos deste artigo, a proposta será lida em Plenário e encaminhada à mesa para opinar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, dispensando-se dessa tramitação os projetos oriundos da própria mesa.

Parágrafo 2º - Do projeto e do parecer da mesa, serão distribuídas cópias aos Vereadores.

Parágrafo 3º - Após esta preliminar, seguirá o projeto a tramitação normal das demais disposições.

Art. 188 – Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo plenário.

Art. 189 – Ao final de cada sessão legislativa, a mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, publicando-as em separado.

TÍTULO VIII
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 190 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 191 – As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 192 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 10 (dez) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 193 – A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

Parágrafo 1º - São obrigatórios os seguintes livros.

- I – livro de atas das sessões;
- II – livro de presença dos Vereadores;
- III – livro de registro de Leis;
- IV – decretos legislativos;

Rua Curitiba, Nº 2049

-

Centro

-

Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000

-

Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Porteirão
Poder Legislativo

V – resoluções.

Parágrafo 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da mesa.

Art. 194 – Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 195 – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

Art. 196 – A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 197 – As despesas de pronto pagamento poderão ser pagas mediante a doação do regime de adiantamento.

Art. 198 – A Contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade centralizada na Prefeitura.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 199 – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o seu termino e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 200 – A data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior e demais disposições em contrários.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO,
Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de Maio de 1998.

JOSÉ APRIGIO SOBRINHO
Presidente

ADESUILSON SANTOS TEIXEIRA
1º - Secretário

ARTAU MARTINS ARAÚJO
2º Secretário

Rua Curitiba, Nº 2049 - Centro - Telefone (64) 3643-1328

CEP 75.603-000 - Porteirão - Goiás

Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08



CÂMARA MUNICIPAL DE **PORTEIRÃO**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

www.camaraporteirao.go.gov.br

Edição 2023 por  **MOLECULAR WEB**
DESENVOLVIMENTO DE SITES

Rua Curitiba, Nº 2049 - Centro - Telefone (64) 3643-1328
CEP 75.603-000 - Porteirão - Goiás
Inscrita no CNPJ nº 04.705.176/0001-08